PROJETO DE Nº _____/2024.

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Natal comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e nos casos de suspeita de pedofilia, abuso sexual e injúria racial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais localizados no município de Natal, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, além dos casos de suspeita de pedofilia, abuso sexual e injuria racial nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, além dos casos de suspeita de pedofilia, abuso sexual e injuria racial, nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao

responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, suspeita de pedofilia, abuso sexual e injuria racial quais sejam:

I - Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;

II - Ligue 190, Polícia Militar;

III - Ligue 100, para denúncia de injuria racial;

IV - Ligue 181, disque denúncia Polícia Civil;

V - Ligue (84) 3232-4877, Conselho tutelar; e

VI - Ministério Público.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - Multa, a partir da segunda autuação;

§ 2º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 2024.

Eriko Jácome
Vereador | PP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei se faz necessário como uma medida de prevenção à prática deste ilícito. Considerando que nosso município tem crescido de forma avassaladora e com isso as construções de condomínios foram intensificadas nestes últimos anos, e estes locais recebem as mais variadas famílias e ali normalmente é de difícil acesso aos órgão de segurança por se tratar de local privado e até mesmo a segurança oferecida pelo estado de forma precária consegue dentro de suas limitações atender apenas as vias e locais públicos de forma mais abrangente e sendo mais difícil constatar um crime nestes locais a não ser que seja através de denúncia.

Sendo assim, este Projeto de Lei é uma forma de prevenção, para que possamos nos adiantar a possíveis problemas desta natureza que possam ocorrem nestes locais que é de convívio mútuo e vindo assim a transmitir ao condomínio como ao condômino a obrigação de denunciar.

Ao denunciar situações conforme está previsto nesta Lei, o condomínio acaba se tornando um local mais seguro e confiável, além de ser os olhos do estado onde o mesmo não alcança.

Desde já conto com o amparo dos nobres edis desta casa para aprovação deste projeto e podemos provar mais uma vez que dentro deste egrégio recinto somos imparciais na fiscalização e como legisladores, além de que estamos preocupados com os mais vulneráveis e buscamos por meio de leis os proteger o máximo possível.